



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.  
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.  
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

### PARECER Nº. 007/2025

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista – Exercício 2026, de autoria do Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57 do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Grande Oriente Paulista para Exercício 2026**, apresentado pelo Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes, através da Prancha 229/2025 de 11 de fevereiro de 2025 (E.:V.:).

No referido Projeto, o Sereníssimo Grão-Mestre faz acompanhar uma apresentação das notas explicativas contendo as metas e prioridades de gestão administrativa, fontes de recursos consistentes e fontes de recursos por expectativa (Anexo I); aplicação de recursos, custeios e fixação de outras despesas (Anexo II); alocações de recursos imobilizados (Anexo III) e projeção de aplicação ao fundo de imobilização (Anexo IV) para o Exercício 2026.

E através da Prancha nº 239/2025 de 25 de março de 2025 (E.:V.:), o Ser.: G.: M.:, Ir.: Fernando Fernandes requereu que fosse realizada a alteração na redação do **Inciso XII do Artigo 2º** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

2026, tendo sido prontamente atendido.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Orçamentária em comento, a Comissão de Redação postula seja mesmo encaminhado ao Ser.: Gr.: M.:, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da PAL, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 26 de abril de 2025, da E.:V.:.

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: EDUARDO LUIZ NUNES**

ARLS Fraternidade Paulista nº 009 - Barretos

**V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**

ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI**

ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

**V.:M.:D.: LUIS CARLOS SARTI JÚNIOR**

ARLS Luz do Oriente nº 449 – Limeira



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025, DA E.: V.:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Grande Oriente Paulista para o exercício financeiro de 2026.

Nós, FERNANDO FERNANDES, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelece, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 19 do nosso Estatuto Social c.c. artigos 120 e 123 do nosso Regulamento Geral, as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente Paulista para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades administrativas da Potência;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados do Grande Oriente Paulista, deverá respeitar o disposto do Plano Plurianual para o período de 2023/2026, estabelecido através da Lei nº 037 de 12 de dezembro de 2022 da E.: V.:

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS DA POTÊNCIA

**Art. 2º** As metas e prioridades administrativas da Potência para o exercício 2026, em conformidade com o Plano Plurianual – 2023/2026 deverão observar a eficiência de aplicação de recursos, o equilíbrio e a transparência na Gestão Administrativo-



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Financeira, desdobradas em ações compondo o quanto abaixo discriminado:

**I** - prestar serviços administrativos e de regulamentação de processos maçônicos satisfazendo os requisitos aplicáveis, melhorando continuamente os resultados do sistema de Gestão da Qualidade;

**II** - continuidade no projeto de construção da nova Sede do Grande Oriente Paulista;

**III** - consolidação e provisão de conteúdo nas várias estruturas e plataformas criadas, desenvolvidas para atender às demandas ligadas a Educação, Cultura e Eventos da nossa Potência;

**IV** - manutenção do certificado ISO 9001:2015;

**V** - edição da revista virtual no site da Potência tratando-se de um periódico de variedades de conteúdo tanto maçônico como profano;

**VI** - apoio as Entidades Paramaçônicas reconhecidas pela Potência;

**VII** - encontros e cursos de capacitação para novos Delegados do Grão-Mestrado;

**VIII** - encontros e Cursos de Veneráveis Mestres, Secretários e Oradores eleitos nas administrações das Lojas jurisdicionadas;

**IX** - expansão dos Tratados de Amizade e Mútuo Reconhecimento;

**X** - fortalecimento da Potência perante a Confederação Maçônica do Brasil – COMAB;

**XI** - fortalecimento da Potência perante a Confederação Maçônica Interamericana – CMI;

**XII** - criação de projetos para promoção da saúde e assistência às Entidades Filantrópicas com recursos exclusivamente de doações das Lojas Maçônicas ou Maçons;

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar os recursos para execução do Plano Plurianual vigente e das metas descritas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** As previsões orçamentárias para cobertura das metas constantes nos incisos II, V, VI e XII, deste artigo, somente poderão ser inseridas nas Leis orçamentárias anuais, após deliberação em Leis específicas autorizativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual do Grande Oriente Paulista para o exercício 2026, apresentará a estimativa consolidada total de receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

**I** - Fonte de Recursos Consistentes:

**a)** GRUPO 1: Emolumentos da capitação;

**II** - Fonte de Recursos por Expectativas:

**a)** GRUPO 2: Comodato de uso – Templos Maçônicos;

**b)** GRUPO 3: Placet's e Serviços Maçônicos;

**c)** GRUPO 4: Rendimento Financeiro Líquido.

**III** - Aplicação de Recursos – Custeio:

**a)** GRUPO 1: folha de Pagamento, Serviços de Terceiros, Gastos Gerais, Gastos Operacionais; Despesas Financeiras;

**b)** GRUPO 2: Expediente;

**c)** GRUPO 3: Gastos Patrimoniais;

**d)** GRUPO 4: Logística e Desenvolvimento.



## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

**IV - Aplicação de Recursos – Fixação de outras despesas:**

- a) GRUPO 5: Atividades Maçônicas / Rituais;
- b) GRUPO 6: Reserva estratégica provisória.

§ 1º As rubricas que irão compor os Grupos acima serão descritas em Lei Orçamentária Anual, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimentos de fundos, e estabelecendo, na despesa, de forma discriminada, as dotações necessárias para atender a todos os encargos do exercício financeiro do GOP, compreendidos os do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º O Orçamento deverá observar o disposto no Artigo 120 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

**Art. 4º** O projeto de Proposta Orçamentária para o exercício 2026 será encaminhado pelo Poder Executivo à Poderosa Assembleia Legislativa até a Sessão do mês de agosto, expedindo cópias, simultaneamente, às Lojas e a seus respectivos Deputados, contendo:

- I - prancha endereçada ao Poder Legislativo com a estimativa de receita, fixação de despesas e estimativa de reserva estratégica provisória;
- II - preâmbulo;
- III - notas explicativas da proposta orçamentária;
- IV - texto da Lei Anual Orçamentária;
- V - quadro Orçamentário de Fontes e Uso de Recursos.

**Art. 5º** Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Tribunal de Contas poderão apresentar até o final do mês de junho suas necessidades orçamentárias para que o Poder Executivo possa incluir no Projeto de Lei, dentro dos limites de prazo estabelecidos.

**Parágrafo único.** Se os órgãos referidos no caput deste artigo não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará para fins de consolidação a proposta orçamentária anual, os valores aprovados em Lei Orçamentária vigente, reajustada com base em índice oficial em vigor.

**Art. 6º** Em vista do permissivo do § 6º do art. 120 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, o remanejamento de verbas fica circunscrito a 10% (dez por cento) do valor total das despesas de custeio, fixadas em Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

- I - transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo Grupo Orçamentário ao nível de categoria econômica de despesa;
- II - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo Grupo Orçamentário;
- III - remanejamento: realocação de recursos em âmbito Interorganizacional, isto é, de um Grupo Orçamentário para outro.

**Art. 7º** Fica concedido ao Grão-Mestre a prerrogativa de, querendo, findo o segundo trimestre do Ano Fiscal de 2026, apresentar Proposta de Revisão Orçamentária à Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.



## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

**Art. 8º** A Reserva Estratégica Provisória poderá ser utilizada para cobertura de aplicação de Despesas durante os meses que não ocorrem o recolhimento do emolumento de Capitação.

**Art. 9º** O superavit obtido ao final do Exercício deverá ser destinado integralmente ao Fundo de Imobilização do Grande Oriente Paulista.

**Parágrafo único.** A utilização do superavit para incremento do ativo imobilizado necessita do ad referendum da Poderosa Assembleia Legislativa.

**Art. 10.** A fixação das despesas deverá priorizar as despesas com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - honrar contratos de prestações de serviços terceirizados;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento do Grande Oriente Paulista;

V - cumprimento das metas e prioridades administrativas da Potência.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Para assegurar o cumprimento das despesas com pessoal e encargos sociais o Poder Executivo observará as determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas pela Convenção Coletiva da Classe.

**§ 1º** A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse do Grande Oriente Paulista e deverá ser previamente autorizada pela Grande Secretaria de Administração ou diretamente pelo Grão-Mestrado.

**§ 2º** Para o exercício de 2026, as contratações de pessoal do Poder Executivo serão autorizadas mediante a necessidade de cumprimento das metas e prioridades administrativas estabelecidas ao artigo 2º desta Lei ou estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função de aposentadorias, desligamentos e falecimentos.

**Art. 12.** O Poder Executivo somente poderá arrecadar recursos internos conforme discriminados ao artigo 125 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá propor a criação de Entidades Complementares, com ad referendum da Poderosa Assembleia Legislativa, visando captação de recursos extraordinários.

**Art. 13.** É vedada a utilização de recursos do Grande Oriente Paulista, a qualquer título, para empréstimos pessoais ou de favor a quem quer que seja.

**Art. 14.** O projeto de construção para a nova sede do Grande Oriente Paulista, após a devida aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa, respeitando o disposto no Plano Plurianual de Recursos Imobilizados do Grande Oriente Paulista, bem como a Lei nº 041 de 27 de novembro de 2023 da E.:V.:, deverá ter sua projeção de despesas

Rua Barão de Tatuí nº 94, Vila Buarque, São Paulo-SP, CEP 01226-030

Fone: (11) 3665-3222 – e-mail: [pal@gopsp.org.br](mailto:pal@gopsp.org.br)



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

descritas em Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** As previsões orçamentárias para cobertura da meta constante no caput deste artigo, somente poderão ser inseridas nas Leis orçamentárias anuais, após deliberação em leis específicas autorizativas.

**Art. 15.** Os dispositivos e os eventuais Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias serão aplicados nas leis orçamentárias anuais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da E.V.

**FERNANDO FERNADES**  
**Grão-Mestre**